

**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 889, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

Acresce inciso ao art. 2º da Portaria nº 783, de 18 de julho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo inciso XIII do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 783, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012, Seção 1, p. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
XIII - Fundação Nacional de Artes;  
XIV - Fundação Biblioteca Nacional; e  
XV - Fundação Cultural Palmares." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0037 - Sem Limite  
Processo: 01580.005895/2006-51  
Proponente: Eclectic Entertainment Produções Ltda. - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 05.865.587/0001-15  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 449, realizada em 02/08/2012.

Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu  
Processo: 01580.044582/2010-03  
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 03.360.320/0001-40  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.384.211,87  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.001,27 para R\$ 1.550.001,27  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2  
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0209 - Sampa  
Processo: 01580.023326/2010-74  
Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 56.839.830/0001-61  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.057.774,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.437-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00  
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.436-6  
Prazo de captação: até 31/12/2013.  
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO EXECUTIVA Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

Retificar as Decisões Executivas nº 196, de 06/07/2011, e nº 260, de 13/12/2011, nos termos que seguem:

**Seção I - Objeto**

Onde se lê:

2. O Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior é oferecido a editoras estrangeiras que desejam traduzir, publicar e distribuir, no exterior, livros impressos de autores brasileiros, anteriormente publicados em português no Brasil.

Leia-se:

2. O Programa é oferecido a editoras estrangeiras que desejam traduzir para qualquer idioma, publicar e distribuir, no exterior, em forma de livro impresso ou digital, obras de autores brasileiros, anteriormente publicadas em português no Brasil.

**Seção I - Objeto**

Onde se lê:

4. Serão aceitas inscrições para tradução e publicação em qualquer idioma, desde que cumpridas as normas estabelecidas neste Edital;

4.1. As Bolsas de Tradução poderão ser atribuídas às editoras que inscreverem projetos que contemplem obras nunca traduzidas para o idioma indicado ou que se destinem ao custeio de nova tradução de obra na língua em que deverá ser publicada.

4.2. As Bolsas de Publicação poderão ser atribuídas às editoras que inscreverem projetos para publicação de obras já traduzidas no país e que estejam esgotadas e fora de mercado há pelo menos três anos.

Leia-se:

4. O apoio poderá ser atribuído a editoras com projetos de traduções inéditas, novas traduções ou reedições de obras já traduzidas no país que estejam esgotadas e fora de mercado há pelo menos três anos.

**Seção II - Vigência**

Onde se lê:

5.1 [...] 31 de dezembro de 2012, [...]

Leia-se:

5.1 [...] 1º de julho de 2013, [...]

**Seção II - Vigência**

Adicione-se:

5.3. Editais específicos do Programa poderão ser publicados tendo em vista efêmeros, idiomas, autores em domínio público e gêneros.

**Seção V - Benefícios**

Onde se lê:

11. As propostas serão avaliadas pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) da Fundação Biblioteca Nacional, que poderá solicitar apoio de consultores externos. O resultado da avaliação deverá ser apresentado em um prazo máximo de três meses a contar da data de recebimento da proposta inscrita, com a indicação do valor a ser concedido a cada projeto aprovado.

12. A Fundação Biblioteca Nacional concederá Bolsas de Tradução e de Publicação às editoras que tiverem seus projetos aprovados, em valores que poderão ser definidos entre US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos) e US\$ 8.000,00 (oito mil dólares americanos) por cada projeto de tradução e publicação inéditos. Os valores das bolsas para os projetos de reedição de obra esgotada há mais de três anos terão os valores das bolsas definidos entre o mínimo de US\$ 1.000 (hum mil dólares americanos) e US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos), por cada projeto.

Leia-se:

10. A FBN concederá apoio financeiro de até US\$ 8.000,00 (oito mil dólares americanos) por cada projeto de tradução inédita ou nova tradução e de até US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos) por cada projeto de reedição.

**Seção V - Benefícios**

Item 13 é incorporado ao item 24 da "Seção VIII - Cessão", conforme a seguinte redação:

24. Os apoios aprovados serão pagos pela FBN à editora contemplada em duas parcelas, da seguinte forma:

a. 1ª parcela: 50% do apoio, após assinatura do Termo de Compromisso pelas duas partes.

b. 2ª parcela: 50% do apoio, após o recebimento, pela FBN, de 10 (dez) exemplares da obra publicada pela editora ou download da obra publicada em formato digital.

**Seção VI - Inscrição**

Onde se lê:

14. As inscrições poderão ser feitas a partir do mês de julho de 2011, após publicação do Edital no Diário Oficial e no portal da Fundação Biblioteca Nacional (www.bn.br), e se encerrarão em 31 de dezembro de 2012.

Leia-se:

11. As inscrições poderão ser feitas a partir do mês de julho de 2011, após publicação do Edital no Diário Oficial e no portal da FBN (www.bn.br), e se encerrarão em 1º de julho de 2013.

**Seção VII - Seleção**

Onde se lê:

20. O processo seletivo dos projetos encaminhados ao Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros será realizado pelo Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) da Fundação Biblioteca Nacional.

Leia-se:

17. O processo seletivo dos projetos inscritos será realizado por uma comissão avaliadora constituída por:

a. Dois representantes da FBN, que poderão ser destacados dos seguintes órgãos: Centro Internacional do Livro, Centro de Referência e Difusão e Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

b. Representante do Ministério da Cultura ou agência vinculada;

c. Dois consultores externos;

**Seção VII - Seleção**

Onde se lê:

21. O Conselho adotará como critérios de seleção:

a. Relevância da obra a ser traduzida;

b. Consistência da proposta e a qualidade do catálogo editorial da editora proponente;

c. Currículo do tradutor;

d. Importância da publicação da obra para a promoção e divulgação da literatura brasileira no exterior.

Leia-se:

18. A comissão adotará como critérios de seleção:

a. Relevância da publicação da obra para a promoção e divulgação da cultura e da literatura brasileira no exterior;

b. Consistência da proposta;

**Seção VII - Seleção**

Acrescentem-se os subitens:

18.1 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea "a" serão, respectivamente, 1 e 5.

18.2 As notas mínima e máxima para o critério previsto na alínea "b" serão, respectivamente, 1 e 5.

18.3 Em caso de empate, prevalece o projeto que receber maior nota no critério "a", Persistindo o empate, o critério será o sorteio.

18.4 A pontuação mínima de classificação será 5, sendo desclassificados os projetos que não a atingirem.

18.5 O critério previsto na alínea "b" - Consistência da proposta - levará em conta o currículo do tradutor, o projeto de distribuição e venda, o catálogo da editora e sua capacidade de execução do projeto.

18.6 Caberá à comissão de seleção encaminhar à unidade gestora da seleção pública a lista de selecionados e a lista de classificados, que serão chamados no caso de eventuais desistências ou impedimentos dos projetos selecionados.

18.7 A lista de selecionados e a lista de classificados deverão conter:

I - nome do projeto;

II - país de origem;

III - nota obtida na avaliação;

IV - valor da bolsa;

V - nome dos membros da comissão de seleção.

18.8 Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos, a critério da unidade gestora da seleção pública e respeitada a prioridade aos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública

**Seção VII - Seleção**

Onde se lê:

f. Se a proposta se refere a tradução e publicação de obra inédita no país proponente ou se se destina a reedição de obra esgotada e fora do mercado, há mais de três anos, já traduzida e publicada no país.

g. Será considerada também a consistência e o alcance do plano de distribuição e divulgação mencionado na alínea "h" do item 16 deste Edital.

Leia-se:

f. Contexto de mercado da editora proponente;

g. Consistência e alcance do projeto de distribuição e venda.

**Seção VII - Seleção**

Onde se lê:

23. As decisões do Conselho são soberanas.

24. Os resultados finais da seleção serão comunicados por escrito (carta registrada ou serviço postal de entrega rápida) e por correio eletrônico diretamente à editora contemplada e ficarão disponíveis no portal Fundação Biblioteca Nacional, bem como serão publicados no Diário Oficial da União.

Leia-se:

20. A comissão decidirá sobre os projetos inscritos em reuniões periódicas, respeitando o fluxo de inscrições recebidas e o período máximo de 90 dias após o recebimento da inscrição.